

Nem toda arbitragem requer confidencialidade, dizem especialistas

A autonomia de vontade das partes é a pedra fundamental da arbitragem, e dentro disso se insere o direito de as partes acordarem pela confidencialidade do processo arbitral. Mas hoje existe um grande interesse do mercado para que seja dada maior transparência ao processo.

Reprodução



Especialistas discutem limites da confidencialidade em processos arbitrais
Reprodução

Dessa forma, a advogada **Adriana Braghetta**, especializada em litígios nacionais e internacionais, abriu a discussão do painel "Confidencialidade, transparência e segredo de justiça" no 20º Congresso Internacional de Arbitragem, promovido pelo Comitê Brasileiro de Arbitragem.

A advogada ressaltou a relevância do tema para destrinchar qual a medida ideal entre a confidencialidade e a transparência. Primeiramente, falou sobre uma pesquisa feita recentemente que concluiu que a confidencialidade ainda é uma das principais razões para a escolha do procedimento arbitral, segundo 38% dos entrevistados. O número é mais significativo entre o grupo de advogados internos: 58% disseram que a confidencialidade está entre os três principais elementos para escolha pela arbitragem.

Assim, na visão de Braghetta, a arbitragem é um fenômeno externo, no qual aqueles que querem resolver conflitos envolvendo direitos patrimoniais disponíveis podem fazer isso em um ambiente privado, onde criam suas regras. E a confidencialidade é uma regra importante.

Para a advogada, existindo o interesse legítimo à confidencialidade, ela deve ser aplicada, pois a própria Constituição estabeleceu exceções à publicidade dos julgamentos: a defesa da intimidade ou o interesse social. Nesse sentido, a segurança jurídica que resulta do cumprimento do acordado entre as partes se revela, exatamente, como cumprimento do interesse social, sustentou.

A especialista lembrou também que a arbitragem é um sistema mundial, não local. Logo, o olhar deve ser internacional, mesmo à luz da Constituição, pois a arbitragem só tem sentido se tiver valor internacionalmente.

Por outro lado, diz concordar com a importância da transparência, e que são poucos os casos que realmente é necessária a confidencialidade; então se não houve regulação entre as partes, a arbitragem deve ser pública.

Adriana citou, como exemplo recente da discussão, uma resolução da Comissão de Valores Mobiliários que propôs a criação de um novo comunicado para que companhias abertas divulguem informações sobre demandas judiciais e arbitrais ligadas a questões societárias. Ela afirmou que a resolução da CVM é adequada porque uma coisa é arbitragem comercial, outra são os litígios difusos. Mas destacou que fica a dúvida sobre o que deve ser revelado.

José Rogério Cruz e Tucci, advogado e professor titular da Faculdade de Direito da USP, se manifestou no sentido de que a transparência dos procedimentos arbitrais se coaduna com o devido processo legal, mas não há uma regra em nosso sistema que disponha que o julgamento e a discussão tenha que ser pública.

O artigo 93, IX da CF, comina de nulidade se for inobservada a regra da ampla publicidade e da fundamentação dos atos decisórios, inclusive os arbitrais. Mas, de acordo com Tucci, o comando constitucional quer dizer que a sentença deve ser publicizada em cartórios ou nas câmaras, não que precisa de exposição da causa perante o público, ou seja, de publicidade ativa.

O advogado, que também é colunista da **ConJur**, disse que a questão está polarizada e demanda ponderação. Com a alteração da [Lei de Arbitragem](#), a administração pública passou a poder solucionar litígios por meio do sistema arbitral. "E se tornou relativo falar que confidencialidade é um dos pilares da arbitragem, uma vez que é da essência da administração a transparência", pontuou.

Para Tucci, embora a arbitragem possa ser catalogada como universal, o método sempre depende da cultura. Assim, a forma com que ocorre a confidencialidade na Inglaterra não deve ser idêntica à aplicada no Brasil ou no Canadá, por exemplo.

Citando um caso em que as partes tenham acordado por escrito, mas que não haja nenhum interesse social na confidencialidade, o especialista não entende como correto aplicá-la como regra. Outro fator que preocupa Tucci é o uso da confidencialidade pelas partes para fraudar credores. O interesse das partes não poderia se sobrepor à potencialidade de fraude contra credores.

Em sua opinião, o raciocínio do árbitro poderá ser o mesmo do juiz, avaliando caso a caso a necessidade de publicidade restrita, para definir qual processo precisa seguir a confidencialidade.

Por fim, Tucci ressaltou a enorme segurança do processo arbitral e o cuidado que os árbitros têm, mas diz acreditar que não pode haver radicalização. É preciso tomar cuidados para aperfeiçoar o sistema, e encontrar um meio termo.

Date Created

16/09/2021